

385D0589

Nº L 372/48

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

31. 12. 85

DECISÃO DO CONSELHO

de 20 de Dezembro de 1985

que altera, em razão da adesão de Espanha e de Portugal, a Decisão 85/355/CEE relativa à equivalência das inspecções de campo das culturas produtoras de sementes efectuadas em países terceiros

(85/589/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o seu Artigo 396º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, pela Decisão 85/355/CEE (1), o Conselho verificou que as inspecções de campo efectuadas, em vinte e um países terceiros, em relação às culturas produtoras de sementes de certas espécies correspondem às condições previstas nas directivas comunitárias; que essa verificação de equivalência diz respeito igualmente a Espanha e a Portugal;

Considerando que, nos termos do nº 3 do artigo 2º do Tratado de Adesão de Espanha e de Portugal, as instituições das Comunidades podem adoptar, antes da adesão, as medidas referidas no artigo 396º do Acto da Adesão,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Com efeitos em 1 de Março de 1986, desde que entre em vigor o Tratado de Adesão de Espanha e de Portugal, o anexo da Decisão 85/355/CEE é alterado do seguinte modo:

1) No título 1, ponto 1.1., da Parte I são suprimidas as menções seguintes:

«E = Espanha»

e

«P = Portugal.»

2) No título 2 da Parte I, são aditadas as menções seguintes ao cabeçalho do quadro:

«País País	Servicio Serviço	Especie Espécie	Observaciones Observações
1	2	3	4»

3) A oitava rubrica do quadro (relativa a Espanha) é suprimida.

4) Na décima segunda rubrica do quadro (relativa à Nova Zelândia), à nota 1, correspondente à *Beta vulgaris* é aditado o texto seguinte:

«Solamente para remolacha azucarena.

Unicamente para a beterraba açucareira.»

5) Na décima segunda rubrica do quadro (relativa à Nova Zelândia), à nota 1, correspondente à *Linum usitatissimum* é aditado o texto seguinte:

«Solamente para el lino oleaginoso.

Unicamente para o linho oleaginoso.»

6) A décima terceira rubrica do quadro (relativa a Portugal) é suprimida.

7) Na décima quarta rubrica do quadro (relativa à Polónia), à nota 1, correspondente à *Brassica napus ssp. oleifera*, *Brassica rapa (partim)* e *Sinapis alba*, é aditado o seguinte texto:

«Destinadas a obtención de forraje.

Destinada à produção de forragem.»

8) Nas décima oitava e décima nona posições do quadro (relativas, respectivamente à Turquia e aos Estados Unidos da América), à nota 1, correspondente à *Beta vulgaris*, é aditado o texto seguinte:

«Solamente para remolacha azucarera.

Unicamente para a beterraba açucareira.»

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente Decisão.

Feito em Bruxelas em 20 de Dezembro de 1985.

Pelo Conselho

O Presidente

R. STEICHEN

(1) JO nº L 195 de 26. 7. 1985, p. 1.